



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Honra, litigiosidade e justiça: os crimes de honra na região de Formiga - Minas Gerais 1807-1875¹

Ivan de Andrade Vellasco²

Séfora Semiramis Sutil³

Resumo: o artigo analisa uma amostra de processos criminais envolvendo questões de honra e sua defesa pelos litigantes. A partir da construção de indicadores quantitativos que servem de base para uma análise mais detida de casos, pretendeu-se verificar possíveis mudanças e permanências nas representações sobre honra, tal como emergem como motivação tanto de réus como de vítimas processados pelo sistema de justiça. Enfocando um período mais dilatado, tentou-se observar as mudanças na experiência cotidiana e nas práticas referente aos usos e alcance da justiça. Trata-se de buscar perceber o modo específico pelo qual as representações de honra emergem e são processadas pelo aparato de justiça.

Palavras-chaves: Criminalidade; Honra; Justiça.

Abstract: the article analyzes a sample of criminal cases involving questions of honor and its defense by the litigants. From the construction of quantitative indicators that serve as a basis for a more detailed analysis of cases, it was intended to verify possible changes and permanence in representations about honor, as they emerge as motivation of both defendants and victims processed by the justice system. Focusing on a longer period, we tried to observe the changes in daily experience and practices regarding the uses and scope of justice. It is a question of perceiving the specific way in which representations of honor emerge and are processed by the justice apparatus.

Keywords: Crime; Honor; Justice

Introdução

Os estudos históricos da criminalidade veem colocando em tela os temas da honra, status e virtude e seus significados em diferentes tempos e lugares. De modo geral, o tema atravessa a literatura que resulta da análise de fontes criminais e aponta importantes alterações

¹ Essa pesquisa é parte de um projeto mais amplo, “Mapa da justiça e criminalidade século XIX: transformações no âmbito das formas de justiça e controle da criminalidade violenta”. Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG o apoio financeiro que torna possível a realização desse projeto.

² Professor Associado do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, Minas Gerais, Brasil. Pesquisador do PPM FAPEMIG e bolsista produtividade CNPq. Contato: vellasco.ivan@gmail.com.

³ Bolsista do projeto Fórum Documenta - Labdoc/UFSJ, Bolsista Iniciação científica – PIBIC/CNPq/UFSJ. Contato: seforasemiramis@gmail.com.

no perfil e nos padrões das condutas violentas e dos litígios que se desdobram judicialmente, e que quando observados e comparados em períodos mais dilatados, acompanham as tendências declinantes da violência na longa duração. À medida que se recua no tempo, constata-se que a violência interpessoal era fato recorrente e se reproduzia de forma endêmica nas relações sociais e estreitamente associadas às noções de honra, com forte conteúdo ritual. Duelos e vinganças, tanto quanto a violência espontânea, eram formas recorrentes de defender publicamente a honra, fortemente alicerçada em noções de virilidade e valores morais que expressam o significados de gênero e seus papéis. A crescente monopolização da violência legítima pelo Estado e seus aparatos de vigilância e controle, sobretudo ao longo do século XIX, produz deslocamentos nos sentidos da honra e sua expressão social, processo que alguns autores definem como ‘espiritualização da honra’, bem como se alteram as formas de ação pelas quais homens e mulheres buscam afirmá-las socialmente através da reparação nos tribunais, ampliando o papel da justiça na intermediação dos conflitos⁴.

Honra é algo impossível de ser definido “como uma fórmula química ou taxinomia botânica”, na medida em que “seus significados são sempre situacionais, localizados num tempo e espaço específicos” (JOHNSON, 1998, p.2). Numa abordagem antropológica, o sentido de honra, longe de ser somente a expressão da posição social, tem função de auto-valorização. Ou seja, é a expressão individual de princípios e valores considerados essenciais na constituição individual e sua posição no grupo. Desta forma, abarca a possibilidade de distinção entre “honra interna”, entendida como a moral individual constituinte do sujeito, e “honra externa”, entendida como a expressão social obrigatória das virtudes pessoais. Nesta divisão da “honra” (interna/ externa) se introduz, por exemplo, a importância da família – do nome da família e seu valor social como vinculantes da honra interna do indivíduo e sua relação com a honra externalizada do grupo ao qual pertence. Nas representações da honra familiar se distinguem os sentidos da honra masculina e feminina e suas obrigações morais (FARGE, 2009, pp.559-94). A honra de uma família pode ser uma herança (imaterial) dada pelo *status* do nome e/ou uma construção dos familiares no contexto presente.

⁴ A maioria dos autores converge para uma explanação teórica de longo termo, expressa na teoria do processo civilizador de Norbert Elias. Esse processo teria se dado através de alterações de longa duração nas disposições mentais que implicaram em deslocamentos no plano das atitudes e procedimentos nas relações interpessoais, ou seja, a “civilização dos costumes”. Externamente, o fator preponderante para o surgimento de uma nova configuração social, a civilização ocidental, refere-se à formação do Estado e à constituição do monopólio da força física. Esse monopólio da violência pelo Estado vai implicar em um maior controle individual das pulsões e substituir gradativamente a irrupção dos “afetos momentâneos” por uma subordinação às regras e leis. As profundas alterações na estrutura das relações, provocada pela emergência dos monopólios de força física, teriam acarretado uma progressiva transformação na estrutura da personalidade, desenvolvendo mecanismos adaptativos a uma ordem centralizada que tendem para a “subordinação dos impulsos de curto prazo aos comandos de uma enraizada visão de longo prazo”. In: (ELIAS, 1993, p. 197-198).

Carlos M. Ozcoidi destaca que, no sentido individual, honra se entende como um atributo da mentalidade do sujeito, carregada, portanto, de imaterialidade. Seu “sentido coletivo” é a expressão pública do comportamento pessoal valorado no meio social. Ou seja, a honra é compreendida como um cálculo individual a respeito do que a sociedade espera como aceitável e necessário para efeito de afirmação e defesa da posição social do indivíduo (OZCOIDI, 1995, pp. 191-209). As formas de ser, pensar e agir são determinadas nesse jogo permanente entre crenças e obrigações sociais. Todavia, como afirma A. Zeid, “*en su sentido más estricto y preciso, el honor requiere algo más que la mera aceptación de las normas sociales establecidas. Depende más bien del logro de superioridad y distinción*” (AZEID *apud Idem, ibidem*, p.193). Em outras palavras, a honra é manifestada conforme as posições sociais, no intuito de demonstrar superioridade e preservar perante os demais uma posição social.

Arlette Farge afirma que a honra não é, entretanto, exclusiva dos grupos hierarquicamente superiores. Os menos afortunados também requerem a honra como um bem fundamental à sua existência. Farge resgata Cortin para afirmar que honra é “o que valoriza os homens e os torna estimados, é o fundamento da boa-fé e pelo qual se jura; é o que triunfa sobre os insultos” (FRAGE, *op. cit.*, p. 565). O que nos interessa observar é o modo como homens e mulheres representaram suas concepções de honra e a expressaram, seja defendendo-a com as próprias mãos ou buscando reparação através da justiça. Para tanto, nos concentramos num vasto acervo de processos criminais oriundo do Fórum da cidade de Formiga, com o qual vimos trabalhando nessa etapa do projeto.⁵

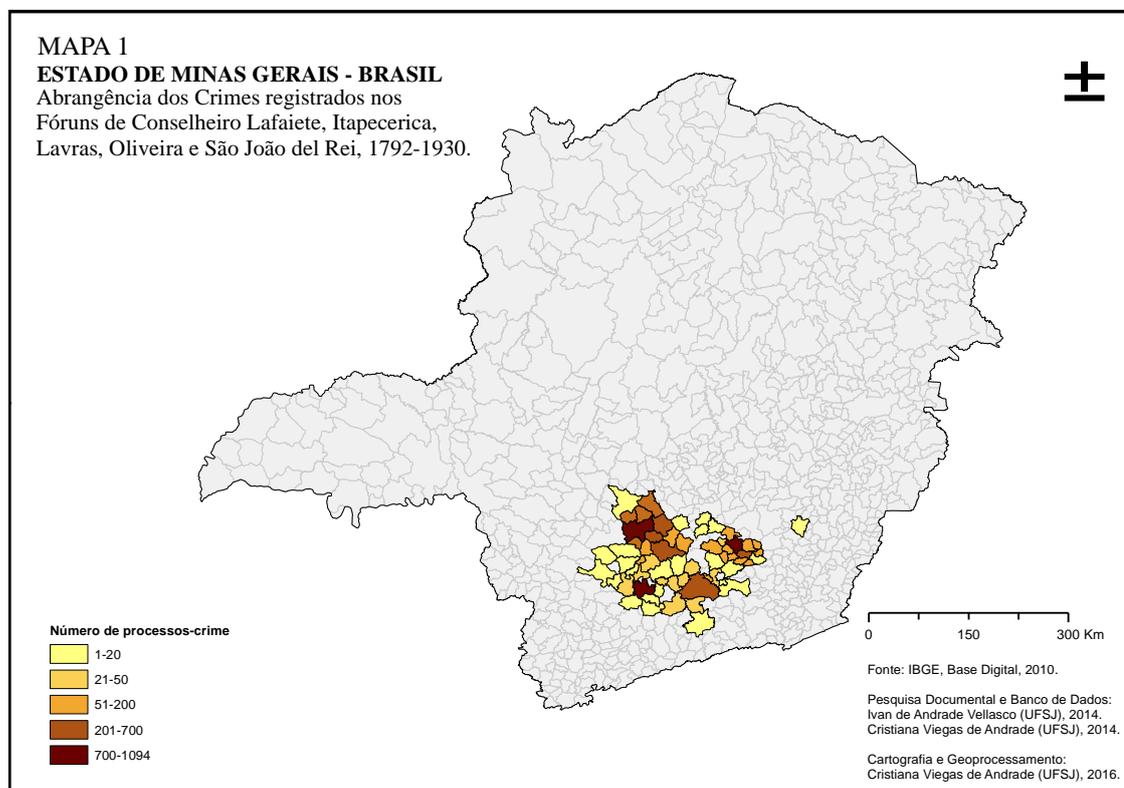
Vale dizer que a identificação desse acervo é parte de um projeto mais amplo visando o mapeamento maior possível dos acervos históricos judiciais existentes na área da antiga comarca do Rio das Mortes⁶. Até o momento, estamos trabalhando com os seguintes acervos: vila de Queluz, contendo 2774 processos crime com datas limites entre 1792 e 1930; vila de São João del Rei, contendo 2294, entre 1782 e 1900; vila de Oliveira num total de 1964

⁵ Esse esforço vem sendo realizado pelo Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental LABDOC, do Departamento de Ciências Sociais da UFSJ, através do projeto Fórum Documenta. Para um histórico do projeto, ver VELLASCO, Ivan Andrade. Uma experiência pioneira com arquivos judiciais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v.46, n.1, p. 24-35, janeiro/junho, 2010.

⁶A Comarca do Rio das Mortes é uma das três primeiras existentes na capitania das Minas Gerais, sendo instituída em 1714 e tendo como sede a Vila de São João del Rei. Estendia-se pelo centro-sul, a sudoeste da capitania, compreendendo os termos de Jacuí, Baependi, Campanha da Princesa, Barbacena, Queluz, Nossa Senhora de Oliveira, São José do Rio das Mortes e Tamanduá. No início do século XIX, já se configurava como a mais extensa em área habitada e a mais populosa da então capitania de Minas Gerais. A comarca seguiu sendo durante todo o Oitocentos um importante centro das atividades econômicas, políticas e administrativas da Província de Minas Gerais.

processos entre 1823 e 1930; vila de Tamanduá, com 1134 entre 1829 a 1930, a vila de Lavras, com 969 entre 1839 e 1900 e a vila de Formiga, com 1648 processos ainda sendo identificados⁷ (Mapa 1). Tudo isso perfazendo um total superior a nove mil registros entre finais do Setecentos e início do século XX. Nos processos criminais, além dos dados de identificação do crime, do réu e do ofendido, a leitura do processo na íntegra nos tem permitido obter informações sobre armas, grupo social dos envolvidos, motivação, sentença e instância do julgamento, além da percepção da maneira pela qual os eventos são filtrados pela máquina de justiça e sua modificação através do tempo.

MAPA 1: Estado de Minas Gerais - Brasil: Abrangência dos crimes registrados nos Fóruns de Conselheiro Lafaiete, Itapecerica, Lavras, Oliveira e São João del Rei, 1792-1930



Fonte: IBGE, Base Digital, 2010. Pesquisa Documental e Banco de Dados: Ivan de Andrade Vellasco (UFSJ), 2014. Cartografia e Geoprocessamento: Cristiana Viegas de Andrade (UFSJ), 2016.

Vila Nova da Formiga: um território em transformação

⁷ A descrição do conteúdo e alimentação do banco de dados esta sendo realizada por bolsistas financiados pela Prefeitura de Formiga, através de convênio com o LABDOC.

Formiga é situada no centro-oeste mineiro, região que no decorrer do século XIX foi marcada pela expansão e desenvolvimento das fronteiras ocupacionais a oeste. Consta que em 1764 o governador da província, Luiz Diogo Lobo da Silva, “em caravana oficial [...] pelo sertão do Campo Grande, pousando em Tamanduá, [...], sentiu a necessidade de colonizar o sertão e ampliar os povoados”. Segundo os autores dessas linhas “era necessário desbaratar os indesejáveis, ou seja, os quilombolas e os índios indomáveis, e estruturar uma espécie de fixação dos elementos humanos afinados com o poder” (BARRETO; SOUZA; ZUQUIM, 1992, p.18).

Com pequenas modificações, desde o primeiro povoado, Formiga conservou o mesmo nome. Foi “paragem” do “Ribeirão da Formiga”, pertencente ao distrito de Tamanduá, aplicação de São Vicente Férrer da Formiga e, de arraial, tornou-se “vila nova da Formiga” em 1839. Em 1858 foi elevada a município de Formiga (BARBOSA, 1995).

O viajante Auguste de Saint-Hilaire, quando de passagem pelo arraial em 1822, relatou que a região era pouco desenvolvida, mas que o comércio era ativo e proporcionava desenvolvimento urbano e demográfico. O aumento populacional, segundo ele, dava-se de maneira atípica: “parece [...] que muito criminosos, perseguidos pela Justiça, vêm procurar refúgio nesse lugar [...], contribuindo assim para aumentar sua população”. Saint-Hilaire anotou ainda que os “habitantes não gozavam absolutamente de uma boa reputação”. Afirmou que os moradores pobres eram “desocupados” porque não eram dados ao trabalho e isso colaborava para inclinação aos vícios e à “libertinagem”. Escreveu ainda: “[e]m nenhuma outra parte [...] vi uma quantidade tão grande [de prostitutas] quando em Formiga”. Completando a má impressão, Saint-Hilaire deu a entender que a Justiça local era falha quando deixou de buscar os indivíduos que o haviam furtado (SAINT-HILAIRE, 1975, pp. 91-3). O relato do viajante, demonstrando a peculiaridade da população de Formiga e a aparente ineficiência da Justiça, somado às informações extraídas na documentação estudada nos permite sustentação para propor que, nesta região, o grande número de crimes violentos relacionados à honra se insere num contexto de construção e delimitação dos espaços sociais, numa localidade em processo de expansão demográfica produzida pela migração para o oeste, o que ocasionava a chegada permanente de forasteiros, e cuja estrutura da justiça está sendo implementada, seguindo um processo de expansão cujo marco é a criação do aparato de justiça pós Independência.

O Brasil do início do século XIX, ainda colônia, teve suas estruturas profundamente modificadas quando da vinda da Coroa portuguesa. A transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, e o conseqüente processo de “interiorização da metrópole” (DIAS, 1986),

propulsionou uma gama de outras mudanças que seriam promovidas durante o século XIX. Em pouco tempo o Brasil passou de colônia a Reino – centro unificador do Império Português. As influências ilustradas faziam parte do pensamento dos letrados, que em debates políticos nos clubes, cafés, lojas maçônicas, e, sobretudo, pelo uso da imprensa, conseguiam expressar as ideias iluministas e fazer-se ouvir nas instâncias de poder. Mas, não só isso – pelas conversas e debates em praça pública também levaram o pensamento ilustrado às massas populacionais das camadas inferiorizadas pela hierarquização social. Assim, conseguiram intervir no processo de construção da política administrativa no Primeiro Reinado. Como afirma Andréa Slemian, estabelece-se “um amplo programa de reformas por meio da criação de órgãos e instituições que valorizavam a eficácia do Estado na construção de uma ordem nacional” (SLEMIAN, 2010, pp. 121-48). No campo jurídico, ocorre a criação do cargo de juiz de paz, em 1827, do Supremo Tribunal, em 1828, a promulgação do Código Criminal e do Código do Processo Criminal, em 1830 e 1832 respectivamente. As profundas mudanças ocorridas na administração judiciária permitiram maiores possibilidades de uso da Justiça pelos que se viam envolvidos em processos ou que litigavam em prol da manutenção de seus lugares sociais ou da proteção da honra. A estruturação e modernização do aparato de justiça brasileiro, que se desenvolveu da década de 1830 a 1870, e a ampliação crescente do seu alcance territorial, possibilitou a expressiva parte da população acesso aos tribunais e seus procedimentos na intermediação de conflitos.

Nesta conjuntura, a forma como as pessoas livres se imaginavam no espaço social se transformou. Indivíduos comuns tiveram possibilidade de agir em um “universo” de novas conformações. As relações sociais vão sendo progressivamente objeto da ação jurídica.⁸ Em que medida as progressivas mudanças ocorridas impactaram as práticas da população de uma pequena vila no oeste mineiro? Como se coadunaram aos costumes e práticas que regulavam as crenças sobre honra e justiça? É certo que as pessoas comuns da região de Formiga passaram a fazer uso das possibilidades abertas pela justiça – comprova-o o crescente número de processos tratando das mais diversas questões do cotidiano local, mas, em grande medida, como comprova a documentação, seguiram valendo-se da violência para resolver suas contendas pessoais. Todavia, não nos interessa aqui afirmar o uso indiscriminado da

⁸ O processo de “juridicização” é assim descrito por Hespanha em suas linhas gerais: “a ‘juridicização’ das relações sociais tenha sido vista como algo de paralelo a democratização política, ambos fatores componentes de um processo global de ‘modernização social’ que integravam ainda, no plano administrativo, a instauração de uma administração burocrática-racional, no plano cultural, a alfabetização e, no plano econômico, o estabelecimento de uma economia de mercado. *In*: (HESPANHA, 1993, p.18).

violência, tema complexo que implicaria em analisar outras variáveis, mas, ao contrário, interessa-nos entender o recurso à violência para defesa e manutenção da honra, tal como entendida e compartilhada socialmente. Como afirma E. Powell, analisando a arbitragem judicial dos litígios no contexto inglês, “entre a autodefesa e o recurso à lei, encontrava-se uma variedade de métodos de compromisso extrajudicial”. Assim, era comum que contendas fossem resolvidas por arbitragem de terceiros, em geral um membro importante da localidade (vigários, senhores de terras influentes, médicos etc.). Porém, também era comum que o método violento e a arbitragem fossem usados em conjunto para resolver problemas, principalmente, de ordem pessoal e comercial (POWELL, 1993, p. 170).

Deste modo, analisamos os processos criminais do Fórum de Formiga⁹ no intento de verificar como as pessoas comuns estavam agindo em um contexto de transformações quando o assunto era a honra. Analisamos quatrocentos e noventa processos criminais da Vila da Formiga, pertencente à comarca do Rio das Mortes e, posteriormente, à comarca do Rio Grande, datados entre os anos de 1807 e 1875.

Os crimes de honra na região de Formiga

Os crimes cometidos sob a motivação de proteção da honra pessoal ou familiar atingem um percentual de 21,2% (104) do total de processos analisados (490). Selecionamos apenas os crimes cuja motivação era claramente relacionada ao tema. Não obstante, é possível que a honra se faça presente em outros processos, ainda que não claramente formulada como tal. É preciso ter em mente que, quando não conseguimos apreender as motivações de uma resposta violenta, cujo motivo nos parece banal, provavelmente aí reside a honra. Os processos selecionados para análise foram agrupados, primeiramente, em duas categorias: honra masculina e honra feminina. Ainda que protagonizado por homens, procuramos quantificar ambos separadamente em função da motivação do conflito ou queixa. Dentre esses, destacamos aqueles que indicam a defesa da “honra como percepção externa”. Tratam-se dos casos que envolvem, para além de uma reação não reflexiva, muitas das vezes espontânea, na qual o indivíduo age em concordância com valores e papéis interiorizados, uma clara busca de

⁹ Acervo do Fórum do município de Formiga/MG, AFF. Em processo de identificação pelo Projeto Fórum Documenta- *Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental (LABDOC)*/ Universidade Federal de João del-Rei (UFSJ).

reparação visando à defesa da imagem social que o indivíduo deseja externalizar em atenção às normas compartilhadas socialmente¹⁰. Como é o caso de Severiano.

No ano de 1843, Severiano da Silveira Leão entrou com queixa contra João Antônio por este ter divulgado, após uma missa, ter se casado “entre o cálice e a hóstia” com uma moça para a qual havia impedimentos ao casamento. Silveira Leão considerou que o fato fora um abuso à religião que devia ser punido tanto pelo desrespeito ao sacramento, como pela ofensa à moral pública. Ou seja, ele demonstra com esta ação a preocupação com a manutenção da imagem de uma sociedade moralmente sadia, maculada pela ofensa a seus preceitos. Impetrar uma queixa com este propósito, ademais, é uma forma de evidenciar publicamente a postura de sujeito probo que expressa valores honrosos¹¹. Tal distinção procura perceber nuances e mudanças a respeito de uma alteração importante no sentido de um deslocamento da honra percebido em outros contextos. Trata-se, como já referido acima, da espiritualização da honra. O termo refere-se a uma transformação nas formas de sociabilidade dada pela conformação de noções de honra muito mais referidas à projeção social e à intenção de externalizar valores, do que relacionada à defesa do corpo e suas partes sensíveis, referida a papéis de gênero internalizados. No primeiro caso, busca-se afirmar a projeção social em valores socialmente legitimados, tais como honestidade, integridade moral, respeitabilidade; no segundo caso, trata-se da defesa de papéis e valores pré-reflexivos, referidos ao gênero e suas obrigações na defesa da integridade do corpo, a pureza da mulher e a manifestação física da masculinidade. Brigas entre homens em locais públicos, duelos e vinganças por ofensas cometidas contra mulheres incluem-se nessa categoria. Enfim, a honra migra do corpo para o espírito na medida em que a violência é contida e a externalização de valores morais se torna mais racionalizada, em substituição à valentia e à afirmação máscula de força como forma de se impor socialmente¹².

Os crimes motivados por proteção da honra masculina ou feminina tendem a vincular-se a modelos de honra familiar. E, nesse sentido, igualmente englobam a “honra como percepção externa”, pois o impulso do crime, ou queixa, contém a intenção de manutenção da honra no âmbito social. Entretanto, apenas os casos em que a intenção de defesa pública é expressa podem ser tratados com segurança como tais.

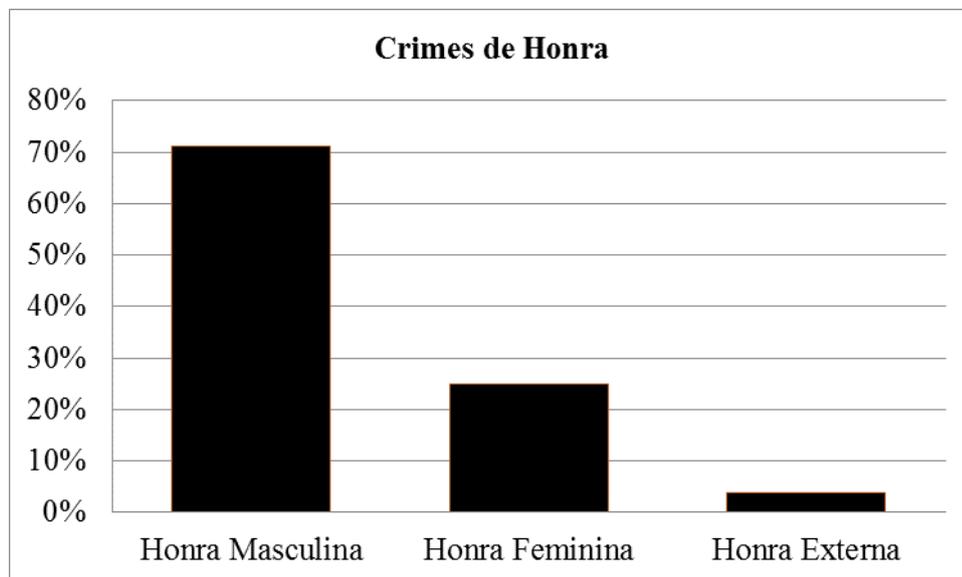
¹⁰ Tal noção é discutida por Carlos Maiza Ozcoidi: “*Sin embargo, en la cuestión del honor prevalece siempre el vigor de la facultad coactiva del grupo sobre la coerción interna emanada del individuo, coerción que obedece al deseo de actuar conforme a la imagen interiorizada de sí mismo. En la documentación consultada, básicamente procesos judiciales, sólo en ocasiones excepcionales se apela a la conciencia como fundamento del honor* (op. cit., p. 196).

¹¹ AFF, Doc. 04, Cx. 10, 1843.

¹² Para uma abordagem nessa perspectiva ver SPIERENBURG, Pieter. *A history of murder: Personal violence in Europe from the middle ages to the present*. Polity, 2008.

Tendo em vista a dificuldade de se reconstruir a mentalidade social de uma temporalidade transcorrida, bem como o fato de que a justiça não registrava todas as ocorrências, destacamos que a análise realizada é apenas uma amostragem acerca da complexidade existente entre a forma como as pessoas se apropriavam dos valores sociais e os reproduziam em suas experiências de vida. Temos como parâmetro uma face desta realidade que ficou documentada nos processos criminais, quando a importância de um valor social foi defendida até suas últimas consequências: uso da violência ou recurso à justiça. Assim, identificamos que, dos crimes cuja motivação fora a honra, 71% (74) dos casos foram cometidos para proteção da honra masculina, 25% (26) para proteção da honra feminina e 4% (04) para proteção da percepção externa da honra (gráfico I).

GRÁFICO I



Fonte: Gráfico I, AFF/ LABDOC/UFSJ, 2016.

Podemos afirmar, pela leitura do gráfico, que a região de Formiga, no contexto do século XIX, mantinha traços predominantes de uma sociedade patriarcal. A ideia de sociedade patriarcal, pelo menos desde Gilberto Freyre (2003), impõe uma série de questões conceituais e historiográficas. É certo, como salientou Mariza Corrêa, que, mais do que conter todas as alternativas e variações concretas, a “família patriarcal” foi o “ideal dominante” (CORRÊA, 2013). Para os efeitos de problematização que buscamos aqui, a noção de patriarcalismo procura reter dois aspectos: o primado da organização baseada nos vínculos e papéis definidos pela organização familiar, e a preeminência masculina no comando da vida privada e sua expressão pública. Assim, quando nos referimos à sociedade, cultura e autoridade patriarcal,

estamos querendo reter a ideia, que nos parece elucidativa do ponto de vista descritivo, de que a estruturação da sociedade do século XIX, baseada nas relações familiares e predomínio do elemento masculino, determinava valores culturais e relações de poder que atravessavam verticalmente o conjunto da vida social. Portanto, para além de uma noção da predominância numérica de um modelo de família, “seria mais no universo dos valores e da estrutura de poder que se definiria o patriarcalismo” (BRÜGGER, 2007, p.48).

Dos 26 crimes cometidos sob a motivação de proteção da honra feminina, 18 foram realizados porque houve preocupação com a reputação familiar. Segundo María Sobeira Nieto Ardila, ao analisar o contexto venezuelano, à mulher incumbia grande responsabilidade dentro da família. Dela era a responsabilidade de educar os filhos para que fossem homens honrados e mulheres castas. Para isso era preciso que a mulher tivesse “virtude”, “modéstia” e “pudor” (NIETO ARDILA, 2016, pp.83-7)¹³. O “pudor” era qualidade imprescindível às mulheres desta época. Para que tivessem boas oportunidades de casamento e se tornassem uma mãe “virtuosa”, antes era preciso se manter (ou parecer) casta. Desta forma, a mulher deveria resistir às seduções e a quaisquer práticas sexuais. Quando a “pureza” feminina fosse perdida, por deslize da mulher ou por um ato de violência, algo deveria ser feito para reparar o dano.

Do total de crimes contra a honra feminina, 15% decorreram da reação a algum ato de violência contra a mulher. Ou seja, um crime foi cometido, ou a justiça acionada, para proteger a honra manchada de uma mulher que fora violentada. O estupro, o rapto, a sedução, o defloramento e as práticas sexuais não autorizadas moralmente significavam ferir valores morais da sociedade patriarcal. O que se questionava era a quebra das regras sociais e não, propriamente, o ato de violência sofrido pela mulher. Afirma Celeste Zenha, em seu estudo sobre a violência em Capivari, que, nesses casos, “a indignação (...) se dava mais em relação à especificidade do estupro em questão do que em relação à ofensa física para fim libidinoso, ou seja, ao delito previsto pelo código criminal” (ZENHA, 1984, p. 172). Como reitera Martha Esteves, no julgamento de um crime contra a honra da mulher se considerava a “conduta total” dos envolvidos e não propriamente o fato que levou à instauração do processo (ESTEVES, 1989).

¹³ Para uma contribuição ao tema abrangendo a América hispânica e portuguesa, ver CAULFIELD, Sueann; CHAMBERS, Sarah C. & PUTNAM, Lara. *Honor, Status, and Law in Modern Latin America*. Edited by. Durham: Duke University Press, 2005. Sobre a honra feminina no Brasil colonial, DEL PRIORE, Mary. *Mulheres no Brasil colonial: a mulher no imaginário social mãe e mulher, honra e desordem, religiosidade e sexualidade*. São Paulo: Contexto, 2000.

Esse é o caso da jovem Maria Joaquina que fora seduzida por seu cunhado e tutor Mariano José de Moura no distrito de Arcos, Vila da Formiga, no ano de 1846. O promotor público, que instaurou o processo, questionou se havia condições para o casamento entre os envolvidos para “correção” do dano¹⁴. Como Mariano já era casado, o promotor indagou se a vítima tinha condições mentais para dar seguimento à sua vida, se fosse o caso, através da prostituição. Como Maria era surda muda e não sendo claro se era lúcida das faculdades mentais, as autoridades deram jeito de não prosseguir o caso e deixar tudo como estava¹⁵. É importante frisar como o próprio promotor assume claramente que, sendo impossível a reparação da vítima tal como prevista nos casos de sedução, e uma vez deflorada e perdida sua honra, o caso passa a se tratar de apenas garantir sua sobrevivência desonrada, ao menos como prostituta.

Quase 8% destes crimes foram cometidos porque havia rixas ou desentendimentos entre os envolvidos e as mulheres que acabaram se envolvendo na disputa. Em algum momento da disputa, ferir a honra da mulher de seu desafeto torna-se uma boa forma de atingi-lo. Apenas um crime foi cometido para proteção da honra da mulher que esteve envolvida em relacionamento amoroso com uma das partes – o que é inusitado porque a honra de uma mulher cuja conduta sexual não estava dentro dos padrões cobrados pela sociedade dificilmente seria protegida. Finalizando a categoria de processos envolvendo a honra feminina, apenas um não se enquadra em nenhuma das demais classificações porque a proteção da honra feminina serviu de pretexto ao cometimento de um crime (tentativa de homicídio).

Nessa categoria, tentamos especificar os crimes em relação à sua motivação mais imediata, resultando a seguinte classificação: passional, quando o crime foi motivado por envolvimento amoroso, adultério e disputas por uma mulher; familiar, quando houve relação com algum membro da família de um dos envolvidos; rixas, resultantes de desafetos entre os envolvidos; violência contra a mulher, englobando os casos de estupro, rapto, homicídio e

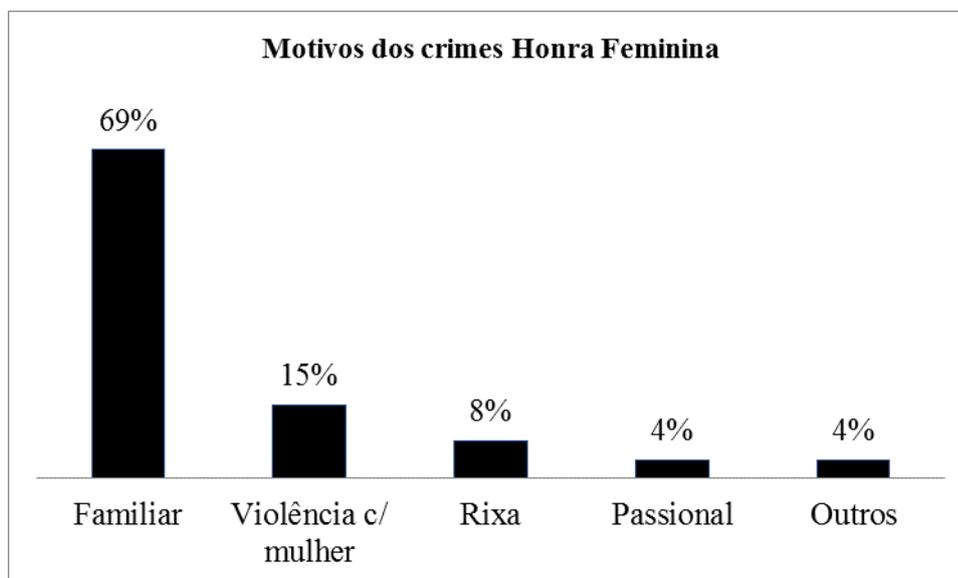
¹⁴ O “dano” em questão é entendido como o prejuízo aos bons costumes sociais e à honra das pessoas envolvidas, sobretudo, a do homem envolvido.

¹⁵ O caso do crime “perpetrado contra a honra e virgindade da muda órfã Maria” parou novamente nos autos judiciais quando os atos do Juiz Municipal e de Órfãos, Gustavo Adolfo Reis foi questionado pelo Cirurgião Mor José Moreira Ribeiro. Neste processo de prevaricação, a conduta profissional do juiz foi questionada e entre outros casos de abuso de autoridade, o crime de sedução e estupro foi levantado como prova contra o dito juiz. A ele foi incumbida a culpa por este crime, uma vez que foi sua a decisão de dar a tutela da órfã e de seus dois irmãos (também surdos mudos) a Mariano José de Moura (cunhado dos mesmos). Entretanto, a rememoração deste crime nos autos criminais não teve como intuito requerer a reparação do dano sofrido pela jovem e sim ser um argumento daqueles que queriam punir a suposta “tirania” do “juiz alemão” (outro argumento utilizado pelo impetrante da queixa foi o fato de ele ser alemão naturalizado brasileiro e de ser protestante e não católico). Enfim, trata-se de um caso de disputa de poder entre duas pessoas que utilizam o crime como pretexto. *In*: AFF, Doc. 22, Cx. 10,1846.

outras agressões e; outros, aqueles que não se encaixam nas demais classificações. A especificação da motivação tem como intuito a compreensão dos principais argumentos para o cometimento de crimes, ou queixas, com relação à honra nas localidades de Formiga.

No gráfico II podemos visualizar os dados quantificados:

GRÁFICO II



Fonte: Gráfico II, AFF/LABDOC/UFSJ, 2016.

Como abordamos, a honra feminina está fundamentalmente ligada à prática sexual. Mas não somente; sua conduta social também era fundamental à exteriorização do caráter de honradez feminino. Ademais, a conduta sexual e social da mulher influenciava diretamente na honra da família. Entretanto, observamos que os homens foram protagonistas no envolvimento de crimes com relação à honra feminina, sobretudo, envolvendo a própria honra masculina. Não é estranho que os homens estejam mais envolvidos nestes crimes uma vez que a incumbência de proteção da honra, tanto familiar, feminina ou masculina, era legada ao universo masculino, visto que falamos de uma sociedade predominantemente patriarcal.¹⁶ Saint-Hilaire destacou a proeminência masculina, arraigada aos sentimentos dos homens de Formiga, quando de passagem por esta região.

[...] me perguntaram se era verdade que lá [na França] as mulheres eram tão livres quanto tinha afirmado um outro francês que por ali passara antes. Confirmei as

¹⁶ Há uma historiografia que aponta que Minas Gerais, sobretudo nos séculos XVII e XIX, não apresentava traços de uma sociedade patriarcal dada as suas condições de colonização e práticas econômicas voltadas à exploração mineral. Contudo, acatamos os argumentos de Silvia Brügger, que afirma que Minas Gerais era no século XIX, mesmo com suas especificidades, fundamentalmente uma sociedade patriarcal. *In*: (BRÜGGER, op. cit., p.50-54).

palavras de meu compatriota, e as informações que dei pareceram de tal forma estranhas a eles que um dos presentes exclamou [...]: “Deus nos livre de tamanha desgraça!” (SAINT-HILAIRE, op. cit., p.90)

O fato de estes moradores terem se espantado com a “liberdade” das francesas não implica em dizer que as mulheres de Formiga se enquadravam em rígidos padrões de comportamento sem que conseguissem se mover de forma autônoma em alguma medida. Exemplo disso é o caso de Luíza Maria da Conceição que, no ano de 1842, com ajuda de seu amante José dos Santos Leão, premeditou o assassinato de seu marido Francisco das Chagas. Para se ver livre do marido, Luiza convenceu o amante a matá-lo na calada da noite, certa de que sairia livre do crime. No entanto, os vizinhos confirmaram sua “amizade ilícita” com o assassino e ela acabou presa também. Porém, mesmo na adversidade, não deixou de lado a liberdade de escolha. Demonstrando que José Leão fora somente um meio de conseguir o que desejava, Luiza, aparentemente, não se importou com a condenação à força deste e arranjou outro amante, Quintiliano Leandro, também detento, com quem manteve relações sexuais, chegando a engravidar. Não obstante, atestando sagacidade, a ré utilizou a gravidez como meio de adiar sua sentença. Aparentemente, Luiza não se importou com as regras sociais que condenavam atos como o seu, mesmo quando ainda era uma mãe de família¹⁷. Esse caso talvez exemplifique, ainda que como exceção, os modos como mulheres podiam às vezes se valer do código de virilidade masculina, associado à posse da mulher, para atingir seus intentos e afirmar suas escolhas, jogando os homens uns contra os outros.

Além do domínio masculino, o cometimento de crimes para proteção da honra também pode se explicar por outras perspectivas. Como afirma Carlos Milengrosso, “o valor da honra da pessoa nunca é absoluto, consiste em um tipo de bem que precisa ser renovado e reconhecido permanentemente” (MILENGROSSO, 2011, p. 202). A honra só se efetiva se for cotidianamente evidenciada. A melhor forma de um homem demonstrar a bravura pessoal, nas cercanias de Formiga, parece ter sido mantendo desavenças. Isto explica o volume de casos em que os homens foram protagonistas em disputas, umas violentas outras judiciais, por sua reputação pessoal. Do total de processos identificados como sendo em defesa da honra masculina (74 crimes), quase 70% foram por rixas e disputas com outros homens. Uma ofensa provocada não poderia ser deixada de lado, pois representava uma ameaça à credibilidade pessoal. Pensando assim, Alexandre José de Oliveira, em 1849, entrou com processo contra João Ferreira Maia e Basílio João Correia Melo por estes terem injuriado seu nome a fim de “provocar o ódio público”. As difamações teriam iniciado devido a inimizades por dívidas de

¹⁷ AFF, Doc. 31, Cx. 08, 1842.

negócio¹⁸. Neste exemplo, a honra implicava na proteção da identidade social configurada no nome que condensa ao mesmo tempo a imagem pública do indivíduo e de sua família, consideradas a ascendência e descendência.

Outros homens cometeram crimes – e uma minoria deles procurou a justiça, por envolvimento amoroso, somando 20 casos. Novamente lembrando que, quando a mulher fosse comprovada adúltera, ou somente julgada como tal, ou de má fé, sua honra já não precisava mais ser protegida, uma vez que sua reputação já teria sido perdida¹⁹. Os homens que se envolveram em crime por motivo passional o fizeram mais por preocupação com a própria imagem, referida à virilidade. Somente três casos, deste total de crimes motivados pela proteção da honra masculina, foram cometidos, ou impetrados, para proteção do nome da família – o que evidencia a pessoalidade dos casos.

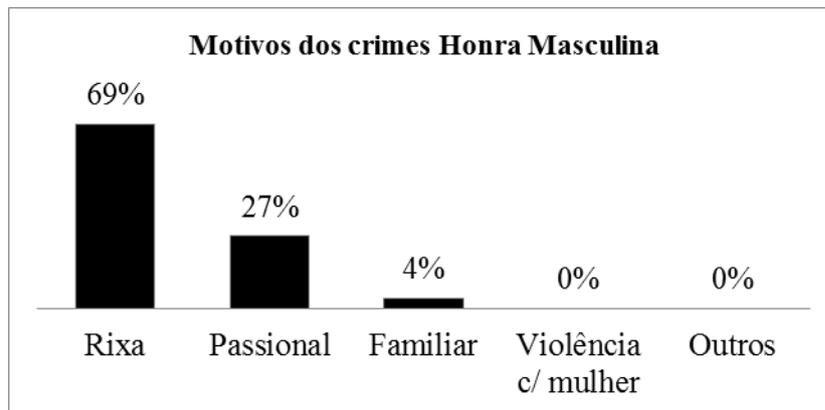
Manoel Alves da Rosa foi um dos que buscou a Justiça para “limpar” sua honra. Em abril de 1843, entrou com uma queixa contra Manoel Fernandes de tal por este ter levado sua esposa Maria Cândida de Jesus para morar com ele. O ofendido relatou que os dois réus - a mulher e o amante - tentaram assassiná-lo, além de tê-lo ameaçado por diversas vezes²⁰. O caso não foi concluído pela justiça porque os réus fugiram e não foram encontrados. No entanto, à vítima a situação se tornara socialmente favorável, mesmo sem conclusão na justiça, pelo simples fato de ter demonstrado publicamente sua indignação. O caso ilustra a concepção de honra como uma afirmação no mundo “externo”. Ao buscar “limpar” sua honra através da justiça, Manoel é movido menos pela expectativa de alguma forma de reparação da situação, pela punição do ofensor e o retorno de sua mulher, ambos já foragidos, do que por uma necessidade de recuperar socialmente sua honra ofendida pelos réus, e, dessa forma, transferir a eles a desonra pública.

No gráfico III podemos verificar visualmente o que vimos afirmando. A honra, no universo masculino, precisava ser evidenciada através das disputas pessoais.

¹⁸ AFF, Doc. 20, Cx. 14, 1849.

¹⁹Isto não significa que as mulheres de “fama duvidosa”, no contexto de suas vivências, se viam como indignas de respeito e que deixariam, por este motivo, de buscar a justiça caso algo lhe ocorresse. *In*: (SILVA, 2006, pp. 5-10).

²⁰ AFF, Doc. 12, Cx. 09, 1843.

GRÁFICO III

Fonte: Gráfico III, AFF/ LABDOC/UFSJ, 2016.

Honra era, portanto, em todo o período analisado, um atributo masculino, ainda que coadjuvado pela necessária manutenção da conduta feminina em limites definidos. As rixas e contendas entre homens em torno da honra respondem pela grande maioria dos casos encontrados. Ainda que a honra em questão envolvesse a conduta da mulher ou para com ela, eram os homens que se incumbiam de repará-la ou cobrar sua reparação. Desses, em apenas um pequeno número, quatro processos num total de 490, pode ser identificado uma preocupação com a defesa da honra relacionada a valores morais e a imagem pública.

Talvez esses traços do universo masculino e feminino possam jogar luz sobre um aspecto das práticas e usos da violência interpessoal. Na defesa de suas posições e de sua honra, os homens da região de Formiga lançaram mão da força física como resposta ao conflito e meio de solucioná-lo.

Do total de crimes perpetrados em defesa da honra feminina, 26 no total, 73% resultaram em violência, muitas vezes como resposta a um ato inicial de agressão, seja estupro, defloramento, rapto ou outras formas de violência. Do total de crimes classificados como motivados pela defesa da honra masculina, num total de 74 processos, 71,6% foram crimes violentos. Em geral, ocorreram trinta e um homicídios, doze tentativas de homicídio e vinte e três crimes de ofensa física, um estupro e um rapto. De todos os crimes categorizados como sendo motivados pela proteção da honra, 104 crimes, 65% reduziram-se a atos de violência, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 1:

CRIMES VIOLENTOS		
Tipo de crime	Quantidade	%
Homicídio	31	46%
Ofensa Física	23	34%
Tentativa de Homicídio	12	18%
Estupro	01	1%
Rapto	01	1%
Total de crimes violentos	68	100%

Fonte: Crimes Violentos, AFF/ LABDOC/UFSJ, 2016.

Embora os padrões tenham sofrido alguma mudança ao longo do período analisado, a autoridade masculina, baseada no controle dos homens sobre as mulheres e seus corpos, permanece como uma constante nas definições de honra socialmente partilhadas pelo que se pode depreender do padrão cultural que emerge das fontes. As mudanças legais ocorridas no Império, sobretudo no processo de positivação de leis e constituição de códigos legais, certamente permitiu aos homens comuns recorrerem aos tribunais na defesa de sua honra, na medida em que a igualdade jurídica, ainda que incompleta, substituiu as noções diferenciadoras de status que marcavam a legislação colonial. No entanto, a manutenção da condição feminina dependente e a restrição à plena cidadania das mulheres certamente representou um forte elemento na perpetuação de padrões de honra que eram partilhados não apenas pelos homens comuns, mas também, e, sobretudo, pelas autoridades judiciais que, como vimos no caso da Maria Joaquina, se valiam dos mesmos valores para estabelecer juízos e sentenças.

No período que antecede a legislação imperial, não foi encontrado nenhum processo que tivesse origem na queixa dos litigantes. Os casos de violência envolviam quase que exclusivamente “rixas” entre homens que eram resolvidas de forma privada. Em três deles a disputa envolvia a posse da mulher.

Em 1818, em Santana do Bambuí, o escravo Jerônimo, cujo proprietário é Manoel Gomes Pereira, foi morto a tiros de espingarda. Segundo relatos da testemunha Amaro Aires, o crime foi cometido pelo "crioulo" João da Costa, também agregado de Manoel na fazenda Barro Vermelho, após este ficar sabendo que Jerônimo estava andando com sua mulher. Costa atirou com uma espingarda na nuca e na orelha de Jerônimo.

No dia 04 de outubro de 1819, Jacinto Moreira Vicente foi assassinado. A testemunha Antônio Gomes relata que o crime foi motivado por uma briga entre o ofendido e o réu Joaquim da Silva, porque Jacinto estava se encontrando com sua mulher. Os dois homens começaram a brigar, mas esta briga foi apartada. Joaquim foi embora, mas voltou com seu pai, Manoel da Silva, ao local da briga, onde ainda se encontrava o ofendido, e a reiniciou. Houve agressões físicas e Joaquim efetuou um disparo com uma espingarda contra o peito de Jacinto e outro disparo com uma pistola que também portava. Não contente o pai de Joaquim, Manoel da Silva, desferiu os golpes finais: quatro porretadas na cabeça.

No dia 30 de março de 1819, no Arraial de São Vicente Ferrer da Formiga, Manoel Francisco Dias foi morto com uma facada no peito. Segundo relatos das testemunhas, Manoel Francisco estava na casa de Domingos Diogo quando Manoel Antônio chegou ao mesmo local com Eufrásia na garupa de seu cavalo. Os dois homens, vítima e réu, tinham uma rixa por causa de Eufrásia. Manoel Francisco estava armado com uma espingarda e parece ter feito ameaças a Manoel Antônio, que o matou.

Em todos os relatos, a disputa pela mulher é resolvida violentamente no cumprimento de um código de honra e virilidade que obrigava à solução das rixas pela violência privada. No caso de Joaquim e seu pai, Manoel, a cumplicidade no crime revela a noção de honra como um assunto de família.

A partir de 1830, e certamente em função do Código Criminal que passa a vigorar, é que começamos a observar a crescente presença nas cortes e tribunais de casos envolvendo a honra, muitos deles levados à justiça pelos próprios interessados, como ilustram os casos narrados anteriormente. No entanto, a maior parte dos processos - como vimos de argumentar, demonstram a permanência da violência como recurso usual na solução privada dos litígios da honra.

Conclusão

Como conclusão, podemos alinhar alguns aspectos. Sabemos da importância que as virtudes solicitadas à conduta feminina tinham nesta sociedade. De igual modo, sabemos que, para os padrões morais dominantes, e o espaço de atuação da mulher deveria ser contido no mundo doméstico, mesmo que esse mundo variasse de acordo com as posições sociais, e esta deveria seguir uma conduta pública mais ou menos limitada caso quisesse se manter honrada. Assim, pela análise realizada, evidenciamos que o espaço de ação social era majoritariamente masculino na região de Formiga. Fica mais clara tal colocação quando resgatamos as

motivações apresentadas para os crimes que pretenderam defender honra masculina e feminina. No caso feminino, houve maior incidência de crimes motivados pela honra familiar, demonstrando, portanto, a estrita vinculação da honra da mulher à autoridade patriarcal. Por outro lado, no caso masculino, houve maior incidência de crimes motivados por rixas. Ou seja, os homens de Formiga e redondezas se mobilizaram, em maior medida, para proteção da própria imagem de virilidade. Isso também demonstra, ao contrário do caso feminino, a autonomia dos homens comuns sobre suas próprias vidas e destinos.

A permanência da violência na região analisada, verificável nas altas incidências de homicídio e ofensa físicas na maioria das vezes graves, segue mais ou menos inalterada em todo o período. A predisposição dos homens ao uso da violência física como forma recorrente de resolução dos conflitos, incluindo aqueles relacionados à honra, mantém-se também durante as décadas em que o alcance do aparato administrativo da justiça e sua ampliação e penetração na localidade, resultante da estruturação de cargos e postos judiciais, fornecia alternativas de reparação e resolução de litígios à grande parte da população.

Essas duas faces demonstram talvez os principais obstáculos ao acatamento do espaço da justiça que configuraria o monopólio da violência pelo Estado, implicando naquilo que, segundo Elias, propiciaria um maior controle individual das pulsões e a substituição gradativa da irrupção dos “afetos momentâneos” por uma subordinação às regras e leis (ELIAS, 1993, pp.197-8). Essa, como os leitores familiarizados com sua obra, é uma questão cara em toda sua análise do processo civilizador. A contenção da violência interpessoal pelo monopólio estatal e seu controle sobre a distribuição da justiça, implicariam em longo prazo na submissão dos litígios a uma padronização jurídica, ditada pelas leis e códigos positivados. E isso se aplicaria gradativamente as contendas em defesa da honra. No caso que vimos analisando, a permanência de valores arraigados e seu partilhamento pelos agentes da lei certamente constituiu um permanente obstáculo ao controle da violência privada como forma dominante de resolução dos conflitos.

A cultura patriarcal, fortemente marcada pelo exclusivismo masculino e pelas noções de virilidade, certamente representou forte obstáculo à transformação das formas e usos da violência, tanto referente à estrutura de personalidade dos atores, o que implicaria num decréscimo da violência impulsiva, quanto no que diz respeito ao sentido social do ato, resultando numa diminuição da ocorrência de violência ritual, motivada por noções de honra e valores tradicionais (SPIERENBURG, 1994).

Os crimes envolvendo tais noções e valores nos fornecem uma janela pela qual podemos enxergar essa sociedade e tentar entender as razões da violência e seus sentidos culturais.

Referências

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia LTDA, 1995.

BARRETO, Lázaro; SOUZA, Lázara Teixeira de; ZUQUIM, Rita de Cássia. *História de Arcos*. Arcos/ MG: Prefeitura Municipal de Arcos, 1992

BÜSCHGES, Christian. Las Leyes del Honor – Honor y Estratificación Social en el Distrito de la Audiencia de Quito (Siglo XVIII). *Revista de Indias*, vol. III, nº 209, 1997, pp. 55-84

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade* (São João del Rei – Séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. *Cadernos de pesquisa*, n. 37, p. 5-16, 2013.

DIAS, Maria Odila da Silva. *A Interiorização da Metrópole*. In: MOTA, C. G. (org.). 1822 Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1986, 2ª ed.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1993.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas*. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARGE, Arlette. Famílias, a Honra e o Sigilo. In: CHARTIER, R. (org.) *História da Vida Privada III – da herança ao século das Luzes*. São Paulo: Cia das Letras, 2009, pp. 559-594

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. São Paulo, Global, 2003.

HESAPANHA, António Manuel. *Lei e Justiça: História e prospectiva de um paradigma*. In: _____ (org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.7-58.

JOHNSON, Lyman L.; LIPSETT-RIVERA, Sonya. *The faces of honor: Sex, shame, and violence in colonial Latin America*. UNM Press, 1998, p. 2.

MILENGROSSO, Carlos Eduardo. Honra e Conduta: Populares e Práticas Amorosas em Porto Alegre (1898-1923). *Revista Críticas Históricas*, Ano II, nº 4, Dez/2011, pp. 197-218

NIETO ARDILA, María Sobeira. Con el aroma de una taza de café: La educación familiar para el honor, la fidelidad y la virtud. In: RAMÍREZ MÉNDEZ, L. A. (org.). *Honor*,

Sexualidad y Transgresión en Mérida – Siglos XVIII – XIX. Venezuela: Fondo Ed. UNERMB, vol. 6, 2016, pp. 59-102

OLIVEIRA, Cecília H. de Salles. *Sociedade e Projetos políticos na Província do Rio de Janeiro (1820-1824)*. In: JANCSÓ, Istvan (org.). Brasil: formação do Estado e Nação. São Paulo: Hucitec, 2003, p.475-514

OZCOIDI, Carlos Maiza. La definición del concepto del honor. Su entidad como objeto de investigación histórica. *Revista Espacio, Tiempo y Forma*, Serie IV, Hist. Moderna, t.08, 1995, pp. 191-209

POWELL, E. A Arbitragem e o Direito na Inglaterra dos Finais da Idade Média. In: HESPANHA, A. M (org.). *Justiça e litigiosidade: historia e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.167-193

RAMÍREZ MÉNDEZ, Luis Alberto. El Amor y la Sexualidad en Mérida Colonial. In: RAMÍREZ MÉNDEZ, L. A. (org.). *Honor, Sexualidad y Transgresión en Mérida – Siglos XVIII – XIX*. Venezuela: Fondo Ed. UNERMB, vol. 6, 2016, pp. 147-266.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagens às Nascentes do Rio São Francisco*. São Paulo: Ed. USP, 1975.

SCHULT, Kirsten. *A era das revoluções e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1790-1821)*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p.125-51

SILVA, Ana Barbara Rodrigues Pereira da. Um olhar sobre o cotidiano das mulheres pobres de Oliveira em meados do século XIX. São João del-Rei/MG: *V Congresso de produção Científica da UFSJ*, 2006

SLEMIAN, Andréa. Um império entre repúblicas? Independência e construção de uma legitimidade para a monarquia constitucional no Brasil (1822-1834). In: COSTA, W. P. *etalli* (orgs.). *Soberania e conflito: configuração do Estado Nacional no Brasil do século XIX*. São Paulo: HUI TEC, 2010, p.121-148.

SOUZA, Iara Liz Carvalho. *As Várias Representações do Brasil: a opção por D. Pedro & O Imperador-Contrato*. IN: SOUZA, I. L. C. *Pátria Coroada – o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: UNESP, 1999, p.91-205.

SPIERENBURG, Pieter. *A history of murder: Personal violence in Europe from the middle ages to the present*. Polity, 2008.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Uma experiência pioneira com arquivos judiciais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v.46, n.1, p. 24-35, janeiro/junho, 2010.

ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza*. Niterói/RJ: Dissertação de Mestrado UFF, 1984, pp. 142-214.

Recebido em: 25/05/2017

Aprovado em: 14/07/2017